



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2437/2.017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 137/2.017
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: FERNANDO PASSOS 71368825834
OBJETO: Locação de veículo caminhonete com escada giratória, para manutenção de rede de iluminação pública.

CONTRATO QUE  
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA, E A EMPRESA FERNANDO PASSOS  
71368825834, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º .  
025/2.017, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

## 1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o n.º . 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, n.º 161 - Centro - Nazaré Paulista - SP, representada pelo, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FERNANDO PASSOS 71368825834**, inscrita no CNPJ n.º 28.287.508/0001-31, representada neste ato pelo Fernando Passos, portador do CPF n.º 713.688.258-34, RG n.º 6.913.723 SSP/SP, estabelecida à Rua Maria Carolina de Jesus, n.º 107 - Nazaré Paulista - São Paulo, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1.2. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 24, inciso II.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. **NATUREZA DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de locação de Veículo caminhonete com escada giratória, base giratória de 360° , escada principal em aço e madeira com apoio frontal, alcance vertical aproximadamente de 8,00; 9,00 e 10,00 metros (escada +



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

carroceria) incluso suporte para escada auxiliar, locação sem motorista e com abastecimento, e manutenção do veículo por conta do contratante.

**2.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIÇO** - Na assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** deverá apresentar documentos do veículo devidamente regularizado junto ao DETRAN.

**2.2.1** O caminhão deverá ser entregue em perfeitas condições mecânicas de uso, conservação e funcionamento, tendo sido abastecido e revisado antes de ser posto à disposição do **CONTRATANTE** e assim deve ser devolvido ao término do contrato de aluguel.

**2.2.2** A **CONTRATADA** deverá entregar o caminhão na garagem da Prefeitura de Nazaré Paulista, situada à Avenida Mathias Lopes, Bairro Mascate - Nazaré Paulista - SP - CEP 12.960-000 - das 8h00 às 16h00.

**2.2.3** Ao término do contrato a **CONTRATADA** deverá retirar o veículo no mesmo endereço do item 2.2.2. deste contrato, sendo se sua inteira responsabilidade revisar o equipamento no ato da devolução, não sendo aceito queixas posteriores, quanto as condições físicas e mecânicas.

**2.2.4** Os custos com o traslado de entrega e devolução SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA **CONTRATADA**, devendo estar englobado no valor de sua proposta, incluindo todas as despesas com pessoal, impostos, pedágio(s), combustível e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

**2.3. GESTOR:** A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o senhor Antonio Carlos Barbosa, cargo de Diretor de Obras e Serviços, CPF 028.213.238-40.

### **3. PRAZOS**

**3.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Este contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura.

### **4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

**4.1. PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

**4.3. RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00.00.00.00.0.05.100	000307	7.800,00

## 5. DAS PENALIDADES

5.1. A “CONTRATADA” estará sujeita, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

5.2. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

5.3. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “CONTRATANTE” , a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

5.4. Poderá a “CONTRATANTE” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

## 6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

6.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA” .



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

- 7.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “CONTRATANTE” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 7.3. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 7.4. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 7.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 20 de outubro de 2.017

---

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

---

Fernando Passos

Testemunhas

---

Nome/RG

---

Nome/RG